



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:
05 / 11 / 2024, às 16 : 51 h.
<i>Isaura Hino</i>
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Ao Ilmo. Sr.
Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09, de 22 de outubro de 2024 que altera a Lei Complementar nº 006, de 03 de abril de 2020, que cria, extingue e altera empregos públicos do município de Capitólio e dá outras providências.

Reiteram-se os termos da justificativa anexa ao projeto originário, nos seguintes termos:

No ano de 2020, o Poder Executivo Municipal, com aprovação da Câmara Municipal, promulgou a Lei Complementar nº 06, de 03 de abril de 2020, a qual procedeu com a criação de diversos empregos públicos.

A mencionada lei Complementar, em seu art. 7º procedeu com a criação do emprego público de Técnico Desportivo II, definindo o número de vagas e seu vencimento, por sua vez, no Anexo I foram consignadas as atribuições, carga horária e requisitos de investidura, *in verbis*:

Art. 7º Fica criado no âmbito do Poder Executivo do Município de Capitólio, o emprego público de TÉCNICO DESPORTIVO II, contendo 03 (três) vagas.

(...)

ANEXO I (...)

Cargo: Técnico Desportivo II

Carga horária: 25 horas semanais.

Requisitos para provimento: Superior em Educação Física

Atribuições:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;



Capitólio
P R E F E I T U R A

- IV - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- V - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- VI - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- VII - Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- VIII - Outras atividades inerente à função.

Observa-se de plano que a norma municipal definiu como requisito de investidura a necessidade de curso superior em educação física, definido, ainda, nas atribuições dos cargos diversas atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento de atividades físicas.

O art. 1º da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, estabelece que:

Art. 1º. O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Ainda, o art. 3º do mesmo diploma legal estabelece que são competências dos Profissionais de Educação Física:

Art. 3º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

Da dicção do art. 3º da Lei Federal nº 9.696/98, denotam-se competências que se amoldam aquelas definidas pelo Anexo I da Lei



Capitólio
P R E F E I T U R A

Complementar Municipal nº 06/2020, situação que atrai a necessidade de registro dos profissionais junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Neste sentido é a jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EDUCADOR FÍSICO. NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL. ART. 1º DA LEI Nº 9.696/1998. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.

1. Trata-se de Remessa Necessária em face de sentença que, ratificando a liminar concedida, determinou a retificação do Edital nº 01/2023 para fazer constar a exigência legal do registro ativo perante o CREF12/PE para a investidura, posse e exercício do cargo de Professor de Educação Física, bem como a necessidade de formação em Licenciatura para os cargos de Educador Físico.

2. A Lei nº 9.696/1998 em seu art. 1º estatui que para o exercício das atividades de educação física os profissionais devem ser regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

3. O STF, no bojo da ADI 5484, sob a relatoria do Ministro LUIZ FUX, decidiu que a União detém competência privativa para legislar sobre as condições necessárias ao exercício das profissões de sorte que os Estados e Municípios não podem criar requisitos contrários àqueles previstos na Lei nº 9.696/1998 que em seu art. 1º destaca a prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício das atividades de educação física e a designação de profissional de educação física.

4. Precedentes do STJ e do TRF5.

5. Remessa necessária desprovida.

(PROCESSO: 08202471620234058300, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA, 6ª TURMA, JULGAMENTO: 06/08/2024)

Portanto, visando à regularização dos requisitos de investidura do emprego público de Técnico Desportivo II, o Poder Executivo Municipal encaminha a apreciação dos nobres Edis Projeto de Lei Complementar incluindo



Capitólio
P R E F E I T U R A

o registro dos profissionais de educação física no órgão de classe competente para a investidura no emprego público de Técnico Desportivo II.

Ademais, o presente projeto de lei complementar substitutivo visa adequar as atribuições do emprego público de Técnico Desportivo II à legislação da respectiva categoria profissional.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo, com o escopo de alterar as atribuições e os requisitos de investidura do emprego público de Técnico Desportivo II, na forma da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

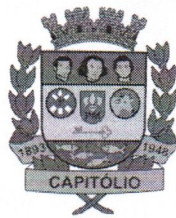
Ressalta-se, por oportuno, que o regime de urgência se justifica para que o mencionado emprego público seja incluído no concurso público em andamento no município de Capitólio.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 05 de novembro de 2024.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.11.05
16:37:22 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Capitólio
P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 09, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE
03 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA, EXTINGUE
E ALTERA EMPREGOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As atribuições e condições mínimas de ingresso previstas para o emprego público de Técnico Desportivo II, constantes da Lei Complementar nº 006, de 03 de abril de 2020, em seu anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

Requisitos para provimento: Curso superior em Educação Física, em nível de bacharelado e licenciatura plena, com inscrição no Conselho respectivo, se o exigir a legislação federal.

Atribuições:

I – Desenvolver atividades físicas, desportivas e práticas corporais junto à comunidade;

II – Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e a proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III – Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

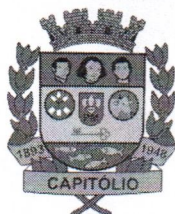
IV – Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

V – Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pela Equipe da Atenção Primária em Saúde;

VI – Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;

VII - Elaborar programas e planos de preparação técnica, desportiva, física e humana dos alunos/atletas.

VIII – Outras atividades inerente à função.



Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 05 de novembro de 2024.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.11.05
16:37:04 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal